

**RESOLUÇÃO N. 009/CONSUN/2014**

**Aprova a Alteração do Regulamento Geral dos  
Estágios Curriculares dos Cursos Superiores da  
UnoChapecó**

A Presidenta do **Conselho Universitário da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UnoChapecó)**, em exercício, Prof<sup>a</sup>. Maria Aparecida Lucca Caovilla, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a aprovação da matéria objeto desta Resolução no Comitê de Ensino;

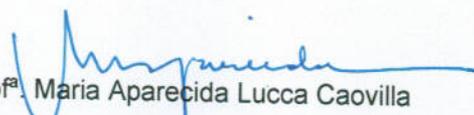
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a **Alteração do Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos Superiores da UnoChapecó**, nos termos do parecer n. 010/CONSUN/2014, e do documento anexo, os quais são parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Determinar à Diretoria de Ensino que proceda os encaminhamentos para que a Alteração do Regulamento de Geral dos Estágios da UnoChapecó, com suas respectivas alterações aprovadas consoante o disposto nesta Resolução, seja apensado ao seu Projeto Pedagógico de Curso, passando a integrá-lo doravante.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N. 049/CONSUN/2012.

Chapecó - SC, 24 de março de 2014

  
Prof<sup>a</sup>. Maria Aparecida Lucca Caovilla  
Presidenta do Consun, em exercício



UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ

**REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS SUPERIORES DA  
UNOCHAPECÓ**

Chapecó – SC, março de 2014



## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regulamento normatiza a realização dos estágios curriculares dos estudantes dos cursos superiores da Unochapecó, nas modalidades presencial e não presencial.

**Art. 2º** Os estágios curriculares dos cursos superiores ofertados pela Unochapecó, são regidos por este Regulamento, pelo Regimento Geral da Unochapecó, pelo Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, Política e Diretrizes para o Ensino de Graduação e Sequencial da Unochapecó, pelo Regulamento de Estágios específico de cada curso, bem como pelas diretrizes dos estágios definidas no Projeto Pedagógico e pela legislação vigente.

**Art. 3º** É condição básica para o desenvolvimento de qualquer estágio curricular que o estudante-estagiário esteja regularmente matriculado e frequentando curso superior da Unochapecó.

**§1º** Para fins desta regulamentação, entende-se por cursos superiores:

- I. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II. cursos de graduação;
- III. cursos de pós-graduação em nível *lato sensu*.

**§2º** A matrícula em componente curricular ofertado na modalidade isolada, independente de quantos forem integralizados nesta condição, não caracteriza vínculo do estudante com o referido curso, para fins de estágio curricular.

**§3º** Para matricular-se no componente de estágio curricular obrigatório, o estudante deverá ter integralizado, com aproveitamento, todas as atividades consideradas como requisitos previstos na matriz curricular do respectivo curso.

**Art. 4º** Todos os estágios curriculares deverão ser acompanhados por professores e/ou orientadores da Unochapecó.

**§1º** Para os estágios curriculares obrigatórios o professor que fará a orientação do estudante-estagiário denominar-se-á professor orientador, e para os estágios não-obrigatórios o professor será denominado supervisor acadêmico.

**§2º** O professor orientador deverá estar devidamente credenciado para o componente curricular estágio ou para a atividade de supervisão.

**Art. 5º** Os estágios curriculares poderão ser acompanhados por supervisor da instituição campo de estágio, com formação em curso superior na área correspondente ou área afim ao curso do estudante-estagiário, de acordo com as determinações previstas no Regulamento específico do curso, o qual é parte integrante do Projeto Pedagógico.

**§1º** Para os estágios curriculares não-obrigatórios é indispensável o acompanhamento de supervisor do campo de estágio, nos termos do *caput* deste artigo.



§2º Entende-se por supervisor da instituição campo de estágio, o profissional vinculado à unidade concedente.

§3º Entende-se por unidade concedente a instituição campo de estágio conveniada com a universidade.

## TÍTULO II ESTÁGIOS CURRICULARES

### CAPÍTULO I CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 6º** O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido em situações reais no ambiente de trabalho, que visa, através do aprendizado de habilidades e competências próprias da atividade profissional, a preparação dos estudantes para o desenvolvimento de sua vida profissional, social, cultural e cidadã.

### CAPÍTULO II OBJETIVOS DO ESTÁGIO

**Art. 7º** São objetivos dos estágios curriculares:

- I. possibilitar ao estudante-estagiário a compreensão da unidade dos conhecimentos científicos, filosóficos e técnicos aprendidos e/ou trabalhados no curso e na prática profissional;
- II. inserir o estudante-estagiário no campo profissional, desenvolvendo habilidades e competências, produzindo novos saberes, contribuindo, com uma prática criativa e inovadora, para o encaminhamento de soluções aos problemas percebidos;
- III. oportunizar aos estudantes-estagiários elementos da realidade social tomada como objeto de reflexão e intervenção, aprofundando o conhecimento da interação da área específica de atuação com questões de âmbito macro-social;
- IV. proporcionar ao estudante-estagiário a vivência de princípios ético-políticos presentes na interação social e na conduta ética profissional, necessários ao exercício da profissão;
- V. contribuir com o processo de avaliação permanente dos Projetos Pedagógicos dos cursos superiores da Unochapecó.

### CAPÍTULO III REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 8º** São requisitos necessários para o desenvolvimento do estágio curricular:

- I. **Termo de Convênio/Cooperação:** Instrumento jurídico assinado entre a Instituição de Ensino e a unidade concedente e/ou profissional liberal, onde serão acordadas as condições para realização do estágio.

II. **Termo de Compromisso:** Documento celebrado entre o estudante e a unidade concedente, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

III. **Seguro de acidentes em favor do estudante-estagiário:** Seguro para acidentes ocorridos no local e em horário de estágio, bem como durante o deslocamento.

IV. **Plano de Atividades:** Instrumento que visa orientar o desenvolvimento do estágio, estabelecendo a relação entre as atividades de estágio e a área de formação profissional do estudante-estagiário, observadas as diretrizes do Projeto Pedagógico do curso e as orientações deste regulamento.

V. **Supervisor de Campo:** Profissional com formação em curso superior na área correspondente ou área afim ao curso do estudante-estagiário, vinculado à unidade concedente.

VI. **Professor Orientador:** Professor devidamente credenciado para o componente curricular estágio.

VII. **Supervisor Acadêmico:** Professor da universidade designado pelo coordenador do curso, para acompanhar e supervisionar os estágios não-obrigatórios.

VIII. **Relatório de Avaliação ou Relatório de Acompanhamento:** Para o estágio curricular obrigatório o relatório de avaliação deve ser apresentado de acordo com a regulamentação específica e disposições contidas no Projeto Pedagógico de cada curso. Para o estágio curricular não-obrigatório, o relatório de acompanhamento das atividades deve ser apresentado, semestralmente, conforme estabelecido pelo Setor de Estágios e Monitorias.

§1º O Termo de Convênio/Cooperação entre a Unochapecó e a Unidade Concedente e/ou profissional liberal, deverá observar os requisitos previstos na Legislação dos Estágios.

§2º A Unidade Concedente e/ou profissional liberal poderão contratar estagiários mediante convenio/cooperação firmado diretamente com a Unochapecó, através do Setor de Estágios e Monitorias ou através dos Agentes de Integração conveniados com a Unochapecó.

#### **CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 9º** Serão considerados campos de estágio as organizações públicas, privadas, organizações não governamentais, bem como, os profissionais liberais, conveniados com a universidade.

**Parágrafo único:** As instituições mantidas pela Fundeste poderão ser campo de estágio independente do termo de convênio previsto no inciso I do artigo 8º, nos termos da regulamentação própria.

**Art. 10** Os campos de realização dos estágios deverão apresentar as seguintes condições:

- I. proporcionar experiências práticas na área de formação do estudante-estagiário;
- II. reconhecer o estudante-estagiário como aprendiz e não como profissional;
- III. estabelecer um cronograma para o estágio, especificando as atividades do estudante-estagiário;
- IV. respeitar o estudante-estagiário em sua individualidade, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação.



**Art. 11** O estágio curricular obrigatório poderá ser desenvolvido na entidade em que o estudante-estagiário exerce suas atividades profissionais, mediante autorização do coordenador de curso e do professor de estágio, observado o regulamento de cada curso.

**Art. 12** O estágio poderá ser realizado num único ou em diversos locais, desde que para o estágio obrigatório haja previsão no Projeto Pedagógico e/ou no regulamento de estágio de cada curso, com a anuência da coordenação, e para o estágio não-obrigatório que a carga horária máxima semanal não ultrapasse o estabelecido no artigo 23.

**Art. 13** O estágio curricular não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente em que é realizado, não havendo impedimento para que o estudante-estagiário receba outros benefícios além daqueles estabelecidos pela Legislação dos Estágios.

## **CAPÍTULO V SEGURO**

**Art. 14** Todo estudante-estagiário deverá ser assegurado contra acidentes, durante o período em que estiver realizando estágio curricular.

**Art. 15** O encaminhamento do seguro, para o estágio curricular obrigatório, será de responsabilidade da Unochapecó através do Setor de Estágios e Monitorias.

**Parágrafo único:** No estágio curricular não-obrigatório é facultada a contratação do seguro pela unidade concedente.

**Art. 16** O número da apólice deverá constar no Termo de Compromisso do estudante-estagiário.

## **TÍTULO III MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR**

### **CAPÍTULO I ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS**

**Art. 17** O estágio obrigatório é o componente curricular compreendido na matriz curricular do curso, o qual o estudante-estagiário deverá obrigatoriamente realizar para integralizá-la.

**Parágrafo único:** Para realizar o estágio obrigatório, o estudante-estagiário deverá estar regularmente matriculado no respectivo componente curricular.



**Art. 18** O estágio obrigatório têm a carga horária definida na matriz curricular, respeitadas as orientações das diretrizes curriculares nacionais do referido curso, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

**Art. 19** Cada curso superior organizará a regulamentação própria de estágio curricular, sendo esta considerada parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso, respeitadas as normatizações previstas neste regulamento e nas demais regulamentações da instituição, o qual deverá ser aprovado pelas instâncias institucionais competentes.

**Parágrafo único:** Cabe ao Conselho Universitário - CONSUN, em instância final, a análise e emissão de parecer acerca da regulamentação que trata o *caput* deste artigo, mesmo em se tratando de alterações.

## CAPÍTULO II ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO-OBIGATÓRIOS

**Art. 20** O estágio não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação profissional, social e cultural do estudante-estagiário, realizado por sua livre escolha, de acordo com as determinações previstas na Legislação e nos Regulamentos de estágio da Unochapecó.

**Art. 21** O estágio não-obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Unochapecó e específica de cada curso.

**Art. 22** O estágio não-obrigatório poderá ser desenvolvido em diferentes âmbitos de execução, de acordo com o que estabelece a Política e Diretrizes para o Ensino de Graduação e Sequencial da Unochapecó.

**Art. 23** A carga horária para o estágio não-obrigatório poderá ser de até 06 horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observada a compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso e Regulamento de estágio específico de cada curso.

**Art. 24** O tempo de realização do estágio não-obrigatório em cada instituição será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único:** Caso o Termo de Compromisso seja emitido com prazo de seis meses, poderá ser renovado até três vezes por igual período, completando o prazo máximo de 02 (dois) anos.

## TÍTULO IV ATRIBUIÇÕES, DEVERES E COMPETÊNCIAS



## CAPÍTULO I

### SETOR DE ESTÁGIOS E MONITORIAS

**Art. 25** Compete ao Setor de Estágios e Monitorias:

- I. zelar pelo cumprimento deste regulamento e pela legislação vigente sobre os estágios;
- II. coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Universidade;
- III. elaborar, com a participação da Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Diretoria de Ensino proposta de alteração deste regulamento;
- IV. fazer levantamento das instituições campos de estágios em que os estudantes poderão estagiar;
- V. manter cadastro das unidades concedentes;
- VI. elaborar, manter atualizado e arquivado os Termos de Convênio de Estágio;
- VII. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos estágios não-obrigatórios;
- VIII. elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso dos estágios não-obrigatórios;
- IX. avaliar os relatórios de acompanhamento dos estágios não-obrigatórios;
- X. articular, conjuntamente em conjunto com a Diretoria de Ensino, sobre assuntos inerentes aos estágios;
- XI. apresentar, anualmente, relatório geral das atividades de estágio à Diretoria de Ensino da Unochapecó;
- XII. encaminhar seguro de acidentes a todos os estudantes da Unochapecó em estágio, nos termos dos artigos 14 e 15;
- XIII. participar em conjunto com as coordenações debates/encontros sobre os processos pedagógicos dos estágios;
- XIV. disponibilizar documentação e legislação sobre os estágios;
- XV. organizar cadastro das unidades concedentes e programas institucionais que poderão ser campos de estágio;
- XVI. responder pelas atribuições delegadas pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Diretoria de Ensino e encaminhadas pela Diretoria de Ensino.
- XVII. acompanhar e registrar a frequência dos estudantes-estagiários;
- XVIII. demais atribuições previstas no PPC de cada curso.

## CAPÍTULO II

### PROFESSORES DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO

**Art. 26** O professor de estágio será indicado pela Direção de Área e possui as seguintes atribuições:

- I. elaborar o plano de ensino de acordo com o Projeto Pedagógico do curso e conforme normas institucionais;
- II. orientar o estudante-estagiário na escolha do campo de estágio;



- III. definir, acompanhar e orientar o estudante-estagiário na elaboração, execução e avaliação do projeto de estágio;
- IV. informar o coordenador do curso, quanto ao andamento e desempenho das atividades dos estudantes-estagiários;
- V. analisar e aprovar, em conjunto com o coordenador de curso e os demais professores, quando for o caso, a programação do estágio, observando sua adequação às políticas de estágio no âmbito da universidade e do curso, bem como sua exequibilidade;
- VI. orientar o estudante-estagiário na elaboração do relatório, de acordo com o que dispõe o regulamento de estágio de cada curso;
- VII. avaliar as atividades de estágio, emitindo parecer sobre o desempenho do estudante-estagiário.

### **CAPÍTULO III**

#### **SUPERVISORES DE CAMPO**

**Art. 27** O supervisor de campo é o profissional que recebe o estudante-estagiário no campo de estágio, interage como agente de contato entre a unidade concedente e a instituição de ensino.

**§1º** O supervisor designado pela unidade concedente deverá ter formação profissional em curso superior na área correspondente ou área afim ao curso do estudante-estagiário, conforme determinações previstas nos regulamentos de estágios específicos de cada curso.

**§2º** O supervisor de estágio não é remunerado pela Unochapecó, sendo a contrapartida para unidade concedente as atividades desenvolvidas pelo estudante-estagiário.

**§3º** Nas situações em que a unidade concedente possui contrato terceirizado com outras instituições, os profissionais vinculados a elas podem ser supervisores de campo de estágio, desde que comprovado o vínculo e atendidos os demais requisitos previstos no artigo 8º deste regulamento.

**Art. 28** São atribuições do supervisor de campo:

- I. fornecer aos estudantes-estagiários os subsídios necessários para a elaboração do projeto de estágio e/ou do plano de atividades;
- II. apresentar a unidade concedente ao estudante-estagiário, facilitando-lhe o acesso às informações necessárias;
- III. orientar e acompanhar a execução das atividades do estudante-estagiário;
- IV. emitir avaliação descritiva sobre o desempenho do estudante-estagiário, quando solicitado;
- V. cistar as folhas de controle de frequência, projetos, planos e/ou relatórios dos estudantes-estagiários;
- VI. prestar informações ao Setor de Estágios e Monitorias, aos professores orientadores e, se necessário, ao coordenador de curso sobre o desempenho dos estudantes-estagiários sob sua responsabilidade.



## CAPÍTULO IV SUPERVISORES ACADÊMICOS

**Art. 29** O supervisor acadêmico é professor, designado pela Coordenação de curso e homologado pela Direção da Área, para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes que desenvolvem estágio curricular não-obrigatório.

§1º O supervisor deverá ter formação profissional em curso superior na área de formação do estudante-estagiário ou área afim.

§2º Para atividade de supervisão o professor poderá contar com horas para acompanhamento do estágio, de acordo com normatização própria.

**Art. 30** São atribuições do supervisor acadêmico:

- I. revisar e assinar o plano de atividade do estagiário, de modo a garantir a articulação entre as atividades planejadas com os conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos pelo estudante, conforme o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do curso, sugerindo alterações quando julgar necessário.
- II. semestralmente, reunir o grupo de estagiários sob sua supervisão, para discutir o significado da experiência do estágio não-obrigatório, verificar as expectativas destes e avaliar o andamento do trabalho, em vista de garantir a qualidade da experiência e o aprimoramento do processo.
- III. semestralmente, analisar e assinar os relatórios de acompanhamento do estágio, elaborados, separadamente, pelo estagiário, comunicando ao Setor de Estágios e Monitorias quando constatar ou suspeitar da existência de distorções entre o previsto e o realizado no processo.
- IV. auxiliar o Setor de Estágios e Monitorias em processos de supervisão in loco, se necessário.

## CAPÍTULO V COORDENADOR DE CURSO

**Art. 31** São competências do coordenador do curso, no âmbito do componente curricular Estágio:

- I. definir, em conjunto com o Colegiado do Curso e as regulamentações sobre estágio;
- II. coordenar a ação dos professores do componente curricular Estágio;
- III. coordenar a definição dos campos de estágio;
- IV. propor e intermediar convênios entre organizações e o Setor de Estágios e Monitorias da Unochapecó;
- V. encaminhar os estudantes-estagiários aos respectivos campos de estágio, juntamente em conjunto com o Termo de Compromisso de Estágio.
- VI. fornecer todas as informações necessárias aos professores do componente curricular Estágio, aos supervisores de campo, bem como aos estudantes-estagiários;
- VII. elaborar, em conjunto com os professores o programa de estágio;
- VIII. convocar e coordenar reuniões com os professores orientadores e supervisores de campo;



- IX. apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos estágios aos diversos órgãos da administração acadêmica da Unochapecó;
- X. acompanhar todas as etapas do estágio, observando as normas vigentes na Universidade e a legislação aplicável;
- XI. propor o coordenador de estágio em conjunto com o colegiado de curso (supressão), quando for o caso.

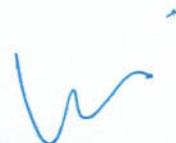
## CAPÍTULO VI ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

**Art. 32** O estudante-estagiário goza de todos os direitos inerentes a sua condição de estudante regularmente matriculado, em conformidade com o Regimento Geral da Unochapecó, o Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, este Regulamento e com o Regulamento de Estágio de seu curso.

**Parágrafo único:** Para iniciar o estágio, o estudante-estagiário deve preencher os requisitos estabelecidos na regulamentação institucional citados no *caput* deste artigo.

**Art. 33** São deveres do estudante-estagiário:

- I. nos casos de estágio obrigatório, definir com o auxílio do professor-orientador e do Coordenador de Curso, seu campo de estágio;
- II. apresentar, observando o cronograma previsto, ao professor de estágio e ao supervisor de campo o projeto de estágio obrigatório a ser desenvolvido;
- III. desenvolver, juntamente com o supervisor de campo o plano de atividades do estágio não-obrigatório, que será apresentado ao supervisor acadêmico;
- IV. atuar ativamente em todas as etapas do estágio, cumprindo a carga horária e a frequência determinadas no Regulamento específico;
- V. respeitar as normas da unidade concedente;
- VI. comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Termo de Compromisso;
- VII. respeitar a estrutura e o funcionamento da unidade concedente;
- VIII. elaborar relatórios parciais e/ou final do estágio, conforme previsto no Regulamento de estágio de seu curso ou relatórios de acompanhamento para os estágios não-obrigatórios;
- IX. desenvolver as atividades de estágio com empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;
- X. manter sigilo sobre normas, postura ética sobre o funcionamento e as informações obtidas na unidade concedente;
- XI. **executar as atividades estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;**
- XII. informar o professor de estágio e a unidade concedente qualquer alteração em relação ao plano de atividades e/ou ao projeto de estágio, além de eventuais alterações de horário.
- XIII.



**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** Cada curso superior da Unochapecó, deverá ter Regulamento de estágio próprio, resguardando as peculiaridades de cada curso e respeitando as normas vigentes na universidade e deste Regulamento.

**Art. 35** Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unochapecó.

**Art. 36** O presente regulamento poderá ser modificado mediante proposta dos coordenadores de cursos ou por iniciativa da Diretoria de Ensino, com posterior aprovação do Conselho Universitário - CONSUN.

**Art. 37** Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN, revogando-se as disposições em contrário.

Chapecó, março de 2014

  
Prof.ª Maria Aparecida Lucca Caovilla  
Presidenta do Conselho Universitário, em exercício